



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO:

Decreto nº 6.244, de 11 de agosto de 2020.
"Dispõe sobre criação de unidade escolar, que especifica."
EMEB DAVID FERREIRA LOUREIRO

Ferraz de Vasconcelos, 12 de agosto de 2020.
Secretaria de Administração – Divisão de Expediente e Documentação.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21124 – PROCESSO 8368/2020 - AO SR.(A) **ADELINO FERREIRA NEWETO** - ENDEREÇO DE AVISO: ESTRADA DE PERNAMBUCO, 49 – VL ROMANÓPOLIS – FV - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO **21.0045.0028-000** – ESTRADA DE PERNAMBUCO, 49 – VL ROMANÓPOLIS – FV - QDR.: 49 - LOTE: 60. **APRESENTAR PLANTA DO IMÓVEL – PROVIDENCIAR A LIMPEZA DO LOTE.** O NOTIFICADO TEM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA. CONFORME ART. 4º DA LEI 3240/2015.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.408, de 12 de agosto de 2020.

"AUTORIZA A ADOÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E DE ESPAÇOS COMPLEMENTARES POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a adoção de equipamentos públicos e dos espaços complementares por pessoas físicas e jurídicas no Município de Ferraz de Vasconcelos.

Parágrafo único. A adoção de que trata esta Lei não altera a natureza dos equipamentos públicos e se dará sem prejuízo da função do Executivo Municipal de administrá-los e fiscalizá-los.

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 2º A adoção de que trata esta Lei será regida pelos princípios da supremacia do interesse público e da publicidade e pela promoção da participação da sociedade na gestão ambiental, gestão social, bem como será, em cada caso, fruto de análise de conveniência e oportunidade do Executivo Municipal, orientando-se pelos seguintes objetivos:

I – preservação da vocação e da finalidade pública dos equipamentos públicos;

II – ampliação da utilização dos equipamentos públicos pela população;

III – respeito às normas municipais referentes ao uso dos equipamentos públicos e à paisagem urbana;

IV – promoção de melhorias nos equipamentos públicos; e

V – desoneração dos cofres públicos, com respeito ao interesse público.

Art. 3º Para os fins desta Lei consideram-se equipamentos públicos, dentre outros:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.408/2020 – fls.2

I – parques urbanos;

II – passarelas;

III – logradouros;

IV – passeios;

V – fachadas de prédios públicos;

VI – monumentos;

VII – viadutos, pontes e túneis;

VIII – equipamentos esportivos; e

IX – empenas cegas de prédios públicos.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, por meio de decreto, poderá regulamentar outros equipamentos públicos passíveis da adoção de que trata esta Lei.

Art. 4º Para os fins desta Lei consideram-se espaços complementares as pequenas áreas remanescentes de desapropriações, os taludes, as áreas vinculadas ao sistema viário, tais como os canteiros centrais de ruas e avenidas, as rotatórias e os canteiros laterais, e outras áreas aptas a serem vegetadas, porém inadequadas a receber equipamentos de lazer ou esporte.

Art. 5º A adoção de equipamento público ou espaços complementares dar-se-á:

I – de forma integral, quando abranger a totalidade do equipamento público ou espaço complementar; ou

II – de forma parcial, quando abranger somente espaços ou recantos do equipamento público ou do espaço complementar.

§ 1º Fica permitida a adoção de mais de um equipamento público ou espaço complementar por um mesmo interessado.

§ 2º Fica permitida a adoção de equipamento público ou espaço complementar por grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, interessadas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.408/2020 – fls.3

§ 3º A adoção, em qualquer de suas modalidades, poderá ser ajustada:

I – por meio de execução direta das medidas de conservação, manutenção e melhorias por parte do adotante ou de prepostos por ele indicado.

§ 4º Fica permitida a adoção de equipamento público ou espaço complementar visando especificamente a melhoria na área escolhida pelo adotante ou designada pelo Executivo Municipal, caso em que haverá rol de obrigações e procedimentos de conservação, manutenção, restauro e aproveitamento a ser regulamentado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º Poderão ser conferidas às seguintes contrapartidas ao adotante de equipamentos públicos e espaços complementares, conforme análise do órgão ou da entidade municipal competente, como incentivo e reconhecimento das contribuições para a gestão do equipamento público ou espaço complementar:

I – instalação de elementos identificadores do adotante no local adotado ou no seu entorno, na forma prevista em regulamento;

II – inserção da identificação do adotante nas sinalizações do equipamento público ou espaço complementar;

III – uso nas publicidades próprias dos dizeres "Uma empresa parceira de Ferraz de Vasconcelos" ou "um (a) parceiro (a) de Ferraz de Vasconcelos", conforme o caso, acompanhado do brasão oficial do Município de Ferraz de Vasconcelos, condicionado à magnitude da adoção formalizada, na forma do regulamento.

§ 1º A identificação do adotante do equipamento público ou espaço complementar de que trata o inc. I deste artigo deverá respeitar as normas municipais de controle da poluição visual.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO PARA ADOÇÃO E DO TERMO DE ADOÇÃO

Art. 7º O procedimento de adoção poderá ser de iniciativa do Executivo Municipal ou iniciado por manifestação de particular interessado.

Art. 8º Para a formalização da adoção, o órgão ou a entidade municipal competente e o adotante deverão firmar Termo de Adoção, que deverá conter, no mínimo, as seguintes disposições:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.408/2020 – fls.4

- I – delimitação do objeto;
- II – prazo de vigência;
- III – obrigações assumidas pelo adotante e pelo Município de Ferraz de Vasconcelos;
- IV – estimativa de valores investidos pelo adotante;
- V – plano de trabalho; e
- VI – penalidades aplicáveis;

§ 1º A adoção de monumento será objeto de instrumento próprio e específico, devendo ser elaborado Termo de Adoção de Monumento, no qual constará rol de obrigações e procedimentos de conservação, manutenção e restauro, em conformidade com legislação específica.

§ 2º O adotante deverá identificar a existência de áreas de preservação permanente nos casos de adoção de parques ou espaços complementares, podendo cercá-las, caso em que essas áreas deverão ser reservadas para a preservação da biodiversidade local, nos termos definidos pelo Executivo Municipal.

§ 3º Caberá ao adotante apresentar relatório semestral, no caso de adoção de parques, e anual, no caso de adoção dos demais equipamentos públicos e espaços complementares, descrevendo os investimentos, o calendário de conservação e as melhorias promovidas no local adotado.

Art. 9º. A adoção será fiscalizada pelo órgão ou pela entidade municipal a que estiver vinculada o equipamento público ou espaço complementar, que poderá aplicar penalidades, revogar ou rescindir o Termo de Adoção.

Art. 10. A adoção terá o prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a critério do órgão ou da entidade municipal competente, observado o desempenho prévio do adotante na execução de suas obrigações.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação, o plano de trabalho e as contrapartidas estabelecidas deverão ser revistos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.408/2020 – fls.5

Art. 11. Quando a adoção ou doação implicar substancial revitalização ou melhoria do equipamento público ou espaço complementar, será permitida, em acréscimo às contrapartidas de que trata o art. 6º desta Lei, a instalação de identificação comemorativa às melhorias implementadas.

§1º A identificação deverá conter a data da implementação, o tipo de intervenção e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela revitalização ou melhoria.

§2º A autorização para a instalação da identificação competirá ao órgão ou à entidade municipal a que estiver vinculado o equipamento público, que definirá, também, as dimensões da identificação, que estarão compreendidas entre o tamanho mínimo de 210 mm (duzentos e dez milímetros) por 297 mm (duzentos e noventa e sete milímetros) e máximo de 297 mm (duzentos e noventa e sete milímetros) por 420 mm (quatrocentos e vinte milímetros).

Art. 12. O plantio de árvores nativas no local adotado, deverá ser autorizado pelo órgão competente.

Art. 13. Fica o adotante obrigado a observar os preceitos do desenho universal, bem como a realizar a manutenção da acessibilidade já existente ou sua ampliação, atendendo ao disposto nas normas técnicas de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos (ABNT NBR 9050/05), e alterações posteriores.

Art. 14. Finda a vigência do Termo de Adoção por qualquer motivo, ou descumprimento dos prazos, as melhorias dele decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo o adotante efetuar a retirada de seus elementos identificadores no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Juvia Itália, 12 de agosto de 2020.

JOSE CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
Rua Santa Catarina, 32 – Vl. Romanópolis – Tel: 4674-3458.

CLINICA MÉDICA AMOR E SAÚDE FV LTDA LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO CNPJ 11.842.769/0001-73 PROCESSO 6220/2020 ATIVIDADE ECONOMICA-CNAE 8630-5/02 ATIVIDADE MÉDICA RESPONSÁVEL LEGAL RAFAELA FRANCO FERREIRA –PROCESSO DEFERIDO, VALIDADE 31/03/2021 CEVS 351570703-863-000229-1-8

CLINICA MÉDICA AMOR E SAÚDE FV LTDA LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO CNPJ 11.842.769/0001-73 PROCESSO 6219/2020 ATIVIDADE ECONOMICA-CNAE 8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA RESPONSÁVEL LEGAL RAFAELA FRANCO FERREIRA –PROCESSO DEFERIDO, VALIDADE 31/03/2021 CEVS 351570703-863-000229-1-8

ALEXANDRA DE ANDRADE SASSO LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO PROCESSO 8851/2020 ATIVIDADE ECONOMICA-CNAE 8630-5/04 RESPONSÁVEL LEGAL ALEXANDRA ANDRADE SASSO –PROCESSO DEFERIDO, VALIDADE 15/07/2021 CEVS 351570703-863-000237-1-0

TARSILA TEIXEIRA VILHENA LOPES LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO CPF 083.329.066-52 PROCESSO 8854/2020 ATIVIDADE ECONOMICA-CNAE 8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA RESPONSÁVEL LEGAL TARSILA TEIXEIRA VILHENA –PROCESSO DEFERIDO, VALIDADE 20/07/2021 CEVS 351570703-863-000239-1-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
Rua Santa Catarina, 32 – Vl. Romanópolis – Tel: 4674-3458.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE TOTAL Nº 08/2020 TENDA ATACADO LTDA PROCESSO 18.386/2019 CNPJ 01.157.555/0041-00 ATIVIDADE ECONOMICA-CNAE 4691-5/00 RESPONSÁVEL LEGAL FAUSTO LUIS SEVERINI (O PROJETO APRESENTADO ATENDE AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES APLICÁVEIS AO TIPO DE ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NA EDIFICAÇÃO

DROGARIA NOVA JAMIL LTDA ME RENOVAÇÃO DE LICENÇA- PROCESSO 3596/2020 CNPJ 13.373.661/0001-04 ATIVIDADE ECONOMICA-CNAE 4774-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA RESPONSÁVEL LEGAL EDUARDO MASSAO TAMAI –PROCESSO DEFERIDO, VALIDADE 12/06/2021 CEVS 351570703-477-000055-1-7

RELOJOARIA E ÓTICA TAMAI LTDA ME RENOVAÇÃO DE LICENÇA- PROCESSO 19491/2019 CNPJ 01.266.836/0001-03 ATIVIDADE ECONOMICA-CNAE 4774-1/02 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ÓTICOS RESPONSÁVEL LEGAL EDUARDO MASSAO TAMAI –PROCESSO DEFERIDO, VALIDADE 12/06/2021 CEVS 351570703-477-000029-1-7

SANTOS E BATISTA RENOVAÇÃO DE LICENÇA PROCESSO 467/2020 CNPJ 10.528.597/0001-03 ATIVIDADE ECONOMICA-CNAE 8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA RESPONSÁVEL LEGAL HELLEN SANTOS BATISTA –PROCESSO DEFERIDO, VALIDADE 16/03/2021 CEVS 351570703-863-000227-1-3

EUZINERI APARECIDA PICCOLI DE OLIVEIRA ME RENOVAÇÃO DE LICENÇA- PROCESSO 19536 CNPJ 22.035.887/0001-96 ATIVIDADE ECONOMICA-CNAE 8511-2/00 EDUCAÇÃO INFANTIL RESPONSÁVEL LEGAL EUZINERI APARECIDA PICCOLI DE OLIVEIRA –PROCESSO DEFERIDO, VALIDADE 14/03/2021 CEVS 351570703-851-000105-1-0

Expediente

Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

Avenida Rui Barbosa, 315 – Vila Romanópolis
CEP: 08529-200
Telefone: 4674-7800
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeito Municipal: José Carlos Fernandes Chacon
Journalista Responsável: Fernando Felipe MTB: 81097/SP
Produção: Departamento de Comunicação
Fotografia: Aurélio Alves

Boletim Oficial do Município (BOM)
Criado pela Lei n. 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo decreto n. 5.894 de 16/02/2017

Unidade fiscal do município 2020
UFM R\$104,25



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

LEI Nº 3.404, de 10 de agosto de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão de tributos, como forma de apoio aos prestadores de serviço de transporte escolar, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, durante o período da pandemia da COVID-19."

O Vereador Antonio Marcos Atanazio, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos do inciso IV, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção ou remissão de tributos municipais aos prestadores de serviço de transporte escolar, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, durante o período da pandemia da COVID-19 e por mais 12 (doze) meses após o seu fim.

Parágrafo único. A autorização de remissão de tributos prevista no caput fica limitada a fatos geradores ocorridos após o dia 22 de março de 2020.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo, excepcionalmente, a suspender a exigência da idade máxima permitida aos veículos destinados ao transporte escolar, inclusive ônibus e micro-ônibus, conforme legislação vigente, durante o estado de emergência para enfrentamento da pandemia e por mais 24 (vinte e quatro) meses após seu fim.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 10 de agosto de 2020.

Antonio Marcos Atanazio
Presidente em Exercício

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Leis Promulgadas pela Câmara nº 02 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

LEI Nº 3.405, de 10 de agosto de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção das taxas fixadas no Decreto nº 6148, de 19 de dezembro de 2019, e dá outras providências".

O Vereador Antonio Marcos Atanazio, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos do inciso IV, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção das taxas fixadas nos itens 7.36, 7.37, 7.38, 7.39, 7.40, 7.41, 7.42 e 7.43, constantes do Anexo Único do Decreto nº 6148, de 19 de dezembro de 2019, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A isenção autorizada no caput deverá se limitar até o final da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 10 de agosto de 2020.

Antonio Marcos Atanazio
Presidente em Exercício

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Leis Promulgadas pela Câmara nº 02 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

LEI Nº 3.406, de 10 de agosto de 2020.

"Dispõe sobre Armênia Eterna, o nome que declara Cidades Irmãs os municípios de Ferraz de Vasconcelos-SP e Shushi, cidade da autodeclarada República de Nagorno-Karabakh e dá outras providências."

O Vereador Antonio Marcos Atanazio, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos do inciso IV, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam declaradas como "Armênia Eterna Cidades Irmãs" os Municípios de Ferraz de Vasconcelos e SHUSHI, cidade da autodeclarada República de Nagorno-Karabakh, com vistas ao fortalecimento de laços de amizade entre seus povos.

Art. 2º. A presente declaração servirá como base para a realização de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, e para fundamentar intercâmbios sociais, culturais e econômicos.

Art. 3º. Fica estabelecido o interesse de ambas as cidades em realizar a troca de informações e difundir entre ambas as comunidades as obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais que respondam a seus respectivos interesses.

Art. 4º. A partir desta declaração poderão ser celebrados convênios através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diversos campos de atuação.

Art. 5º. Ambas as Cidades facilitarão os contatos entre empresas ou instituições interessadas e órgãos competentes pelos setores objeto de convênios em cada País.

Art. 6º. Outros programas de cooperação técnica poderão ser formados de acordo com os interesses de ambas cidades.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 10 de agosto de 2020.

Antonio Marcos Atanazio
Presidente em Exercício

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Leis Promulgadas pela Câmara nº 02 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

LEI Nº 3.407, de 10 de agosto de 2020.

"Dispõe sobre Armênia Eterna, o nome que declara Cidades Irmãs os municípios de Ferraz de Vasconcelos-SP e Stepanakert, Capital da autodeclarada República de Nagorno-Karabakh e dá outras providências."

O Vereador Antonio Marcos Atanazio, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos do inciso IV, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam declaradas como "Armênia Eterna Cidades Irmãs" os municípios de Ferraz de Vasconcelos e Stepanakert, Capital da autodeclarada República de Nagorno-Karabakh, com vistas ao fortalecimento de laços de amizade entre seus povos.

Art. 2º. A presente declaração servirá como base para a realização de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, e para fundamentar intercâmbios sociais, culturais e econômicos.

Art. 3º. Fica estabelecido o interesse de ambas as cidades em realizar a troca de informações e difundir entre ambas as comunidades as obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais que respondam a seus respectivos interesses.

Art. 4º. A partir desta declaração poderão ser celebrados convênios através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diversos campos de atuação.

Art. 5º. Ambas as Cidades facilitarão os contatos entre empresas ou instituições interessadas e órgãos competentes pelos setores objeto de convênios em cada País.

Art. 6º. Outros programas de cooperação técnica poderão ser formados de acordo com os interesses de ambas cidades.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 10 de agosto de 2020.

Antonio Marcos Atanazio
Presidente em Exercício

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Leis Promulgadas pela Câmara nº 02 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

Proc.: 11.381 / 20
Fls. 04 Visto 18

LEI Nº 3.404, de 10 de agosto de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão de tributos, como forma de apoio aos prestadores de serviço de transporte escolar, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, durante o período da pandemia da COVID-19."

O Vereador Antonio Marcos Atanazio, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos do inciso IV, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção ou remissão de tributos municipais aos prestadores de serviço de transporte escolar, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, durante o período da pandemia da COVID-19 e por mais 12 (doze) meses após o seu fim.

Parágrafo único. A autorização de remissão de tributos prevista no *caput* fica limitada a fatos geradores ocorridos após o dia 22 de março de 2020.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo, excepcionalmente, a suspender a exigência da idade máxima permitida aos veículos destinados ao transporte escolar, inclusive ônibus e micro-ônibus, conforme legislação vigente, durante o estado de emergência para enfrentamento da pandemia e por mais 24 (vinte e quatro) meses após seu fim.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 10 de agosto de 2020.

Antonio Marcos Atanazio
Presidente em Exercício

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Leis Promulgadas pela Câmara nº 02 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

Proc.: 11.384 / 20
Fls. 04 Visto 18

LEI Nº 3.407, de 10 de agosto de 2020.

"Dispõe sobre Armênia Eterna, o nome que declara Cidades Irmãs os municípios de Ferraz de Vasconcelos-SP e Stepanakert, Capital da autodeclarada República de Nagorno-Karabakh e dá outras providências."

O Vereador Antonio Marcos Atanazio, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos do inciso IV, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam declaradas como "Armênia Eterna Cidades Irmãs" os municípios de Ferraz de Vasconcelos e Stepanakert, Capital da autodeclarada República de Nagorno-Karabakh, com vistas ao fortalecimento de laços de amizade entre seus povos

Art. 2º. A presente declaração servirá como base para a realização de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, e para fundamentar intercâmbios sociais, culturais e econômicos.

Art. 3º. Fica estabelecido o interesse de ambas as cidades em realizar a troca de informações e difundir entre ambas as comunidades as obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais que respondam a seus respectivos interesses.

Art. 4º. A partir desta declaração poderão ser celebrados convênios através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diversos campos de atuação.

Art. 5º. Ambas as Cidades facilitarão os contatos entre empresas ou instituições interessadas e órgãos competentes pelos setores objeto de convênios em cada País.

Art. 6º. Outros programas de cooperação técnica poderão ser formados de acordo com os interesses de ambas cidades.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 10 de agosto de 2020.

Antonio Marcos Atanazio
Presidente em Exercício

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Leis Promulgadas pela Câmara nº 02 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

Proc.: 11.382 / 20
Fls. 04 Visto 18

LEI Nº 3.405, de 10 de agosto de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção das taxas fixadas no Decreto nº 6148, de 19 de dezembro de 2019, e dá outras providências".

O Vereador Antonio Marcos Atanazio, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos do inciso IV, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção das taxas fixadas nos itens 7.36, 7.37, 7.38, 7.39, 7.40, 7.41, 7.42 e 7.43, constantes do Anexo Único do Decreto nº 6148, de 19 de dezembro de 2019, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A isenção autorizada no *caput* deverá se limitar até o final da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 10 de agosto de 2020.

Antonio Marcos Atanazio
Presidente em Exercício

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Leis Promulgadas pela Câmara nº 02 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

Proc.: 11.383 / 20
Fls. 04 Visto 18

LEI Nº 3.406, de 10 de agosto de 2020.

"Dispõe sobre Armênia Eterna, o nome que declara Cidades Irmãs os municípios de Ferraz de Vasconcelos-SP e Shushi, cidade da autodeclarada República de Nagorno-Karabakh e dá outras providências."

O Vereador Antonio Marcos Atanazio, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos do inciso IV, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam declaradas como "Armênia Eterna Cidades Irmãs" os Municípios de Ferraz de Vasconcelos e SHUSHI, cidade da autodeclarada República de Nagorno-Karabakh, com vistas ao fortalecimento de laços de amizade entre seus povos.

Art. 2º. A presente declaração servirá como base para a realização de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, e para fundamentar intercâmbios sociais, culturais e econômicos.

Art. 3º. Fica estabelecido o interesse de ambas as cidades em realizar a troca de informações e difundir entre ambas as comunidades as obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais que respondam a seus respectivos interesses.

Art. 4º. A partir desta declaração poderão ser celebrados convênios através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diversos campos de atuação.

Art. 5º. Ambas as Cidades facilitarão os contatos entre empresas ou instituições interessadas e órgãos competentes pelos setores objeto de convênios em cada País.

Art. 6º. Outros programas de cooperação técnica poderão ser formados de acordo com os interesses de ambas cidades.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 10 de agosto de 2020.

Antonio Marcos Atanazio
Presidente em Exercício

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Leis Promulgadas pela Câmara nº 02 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.